

B/279.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 17/2022
Realizada em 17/08/2022

PROPOSTA

Nº 575 /2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 2939/2022

Assunto: Processo N.º120/22 **Titular do Processo:** DENIS BRUNO PLACIDO CAFERRA CRISPIM
Requerimento N.º :2624/22
Requerente: DENIS BRUNO PLACIDO CAFERRA CRISPIM
Local: TRAVESSA DE SANTO ANTONIO Nº7
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data:8/8/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de moradia.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado pelo requerimento acima identificado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob o artº 4234 da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 550m2, localizado na Travessa de Santo António, nº7, Brejos de Azeitão.

Pretende o requerente, a legalização de moradia unifamiliar, térrea, com a STP de 125,00m2, alpendre com a área de 17,04m2, anexo com a área de 4,71m2 e muro de vedação confinante com o arruamento público.

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

“De acordo com o PDM em vigor, a parcela em causa insere-se em Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade HI, donde decorrem os artigos 95º e 96º do regulamento do PDM. O projeto de arquitetura apresenta uma STP de 146,75m2. A proposta cumpre a STP, cêrcea e estacionamento, regulamentares.

O muro de vedação confinante com o arruamento público, cumpre o disposto no artigo 7º do REUMS.

De acordo com o representado é respeitado o índice de impermeabilização máximo estabelecido no artigo 6º do Regulamento da Edificação e Urbanização do Município de Setúbal em vigor (REUMS).

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor e demais legislação aplicável.

Face ao acima exposto, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento nº 2624/22, de 22.03. (considerando os elementos anexos aos requerimentos nº5581/22 e nº5582/22).

  1/3

*Pela realização da operação urbanística em causa é devido o pagamento de taxa de infraestruturas urbanísticas nos termos do disposto no art.º 51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no valor a seguir discriminado: **TRIU = 45€ x 146,75m² = 6 603,75 €***

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado.

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura**, e a **concessão da licença de construção**, com **dispensa da emissão de alvará de construção**, com as condicionantes abaixo mencionadas:

- Apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado nos termos da legislação em vigor (redigido nos termos do anexo XI do REUMS);
- Demolição do anexo implantado no logradouro anterior. Deverão ser apresentadas fotografias, nas quais seja possível visualizar com clareza a demolição do anexo;
- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

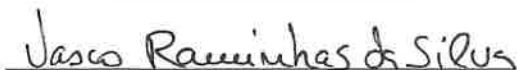
TRIU: Habitação = 45€x146,75m² = 6 603,75 € (com a redução de 20% o valor é **5 283,00 €**)

Taxa Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 131,04 €

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : — Votos Contra; — Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

